

TRILHA DE DIREITOS: o protagonismo quilombola em audiência pública promovida pelo Ministério Público de Pernambuco

Marcela TAVARES¹
Clarissa MARQUES²
Suely SANTOS³
Larissa FERRO⁴

Resumo

A luta quilombola no Município de Garanhuns ainda é pela demarcação de suas terras. Aliadas a esta demanda estão outras, que ainda não são realidades em boa parte das comunidades quilombolas, como o direito a saneamento. O objetivo deste estudo foi analisar como se expressa o racismo ambiental no que diz respeito às demandas levantadas por quilombos de Garanhuns – Pernambuco, as quais seriam o direito à terra e à moradia de qualidade, a atenção da rede pública brasileira para saúde, cultura, saneamento, transporte, meios de comunicação, tecnologia, segurança e educação digna. Trata-se de um estudo qualitativo, com análise documental por meio da cartografia clínica e da Analítica do Sentido. O racismo ambiental fomentado pelo Estado se destacou tanto no documento estudado (a ata da audiência pública promovida pelo Ministério Público de Pernambuco) quanto pelos quilombolas da região, como mostrado na cartografia clínica. Conclui-se que muitos estudos ainda precisam ser realizados para somar na melhoria da qualidade de vida nos quilombos, reconhecendo outros modos de vida e de organização social,

1 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento Socioambiental, da Universidade de Pernambuco – Campus Garanhuns. <https://orcid.org/0000-0003-1843-8951>.

2 Professora do PPGSDS/UPE e do PPGD/ARIC, Assessora na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, líder do Grupo de Estudos e Pesquisas Transdisciplinares sobre Meio Ambiente, Diversidade e Sociedade, Coordenadora do Programa de Extensão Direitos em Movimento (UPE) e do Programa TransVERgente (UPE), Coordenadora do Projeto de Inovação Linhas em Movimento (UPE). <https://orcid.org/0000-0003-2567-141X>.

3 Membro do Grupo de Trabalho: Práticas democráticas e saberes plurais: cuidado e formação da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP). Coordena o Laboratório em Ações Coletivas e Saúde – LACS. Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco (UPE), com atuação como pesquisadora nos Programas de Pós-Graduação Psicologia Práticas e Inovação em Saúde Mental (PRISMAL), e Saúde e Desenvolvimento Socioambiental (PPSDS), na Graduação em Psicologia como coordenadora e professora, na Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e Agroecologia, e na Residência Multiprofissional em Saúde Mental, como professora. Integra a Rede Latino-americana de Psicologia Rural. <https://orcid.org/0000-0001-6249-7487>.

4 Professora da Rede Municipal e Estadual no Estado de Alagoas. Doutora em Educação, Universidade Federal de Alagoas - UFAL. <https://orcid.org/0000-0001-9419-3840>.

HumanÆ. Questões controversas do mundo contemporâneo, v. 19, n. 1 (2025). ISSN: 1517-7602

de modo a estabelecer contraponto ao modelo capitalista definido como positivo, desenvolvido e próspero.

Palavras chave: Comunidades quilombolas. Direitos humanos. Racismo ambiental. Saneamento.

Abstract

The Quilombola struggle in the municipality of Garanhuns is still for the demarcation of their lands. Allied to this demand, there are others which are not yet realities in most Quilombola communities, such as the right to sanitation. The objective of this study was to analyze how environmental racism is expressed with regards to the demands raised by the Quilombos in Garanhuns, Pernambuco, which would be the right to land and quality housing, attention from the Brazilian public network for health, culture, sanitation, transportation, media, technology, security and proper education. This is a qualitative study, with documentary analysis through clinical cartography and the Analytics of Sense. Environmental racism promoted by the State stood out, both in the document studied (the minutes of the public hearing promoted by the Public Prosecutor's Office of Pernambuco), and by the quilombolas of the region, as shown in the clinical cartography. Conclusion is that many studies still need to be carried out to contribute to improving the quality of life in the Quilombos, recognizing other ways of life and social organization, in order to counter the capitalist model defined as positive, developed, and prosperous.

Keywords: Environmental racism. Human Rights. Quilombola Communities. Sanitation.

Introdução

Um milhão, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e dois é o número de pessoas que se identificaram como quilombolas, enquanto grupo étnico, no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022. Tal recenseamento foi realizado garantindo-se o direito de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé aos quilombolas em todas as etapas da operação (IBGE, 2023), população esta que só foi incluída após 150 anos nesta importante pesquisa nacional, que abre portas para acesso a direitos, pois revela a situação social, demográfica, geográfica e econômica do país (CEZAR, 2023).

Segundo o IBGE (2023), são 3.583 comunidades quilombolas dispersas por 24 Estados do Brasil. Porém, atualmente, apenas 184 terras quilombolas foram regularizadas (CPISP, [2025]). O direito à moradia, que consta no artigo 6º da Constituição brasileira (Brasil, 1988), não se trata apenas de um espaço físico digno

para habitar, mas também a uma comunidade segura, com qualidade de vida e saúde (UNIFAP, 2021). Enquanto os quilombolas não tiverem suas terras demarcadas, não há paz, sempre vão precisar enfrentar novos antagonistas que tentam tomar seus territórios (NASCIMENTO; SILVA, 2022).

Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, os quilombolas devem se beneficiar de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, o que abrange melhorias ambientais, no saneamento e na atenção integral à saúde. E também políticas públicas devem ser desenvolvidas pelo Poder Executivo Federal para o desenvolvimento sustentável nos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades, e fortalecendo sua dignidade.

Direitos humanos são regras que reconhecem e protegem a dignidade de todas as pessoas, sem qualquer tipo de discriminação. Esses direitos precisam ser garantidos principalmente para populações historicamente colocadas à margem da sociedade por parte do governo, como a população quilombola. A proteção pelos direitos humanos, passa pela proteção à terra, contra violências como as impostas pelo racismo ambiental (ALEPE, 2023).

Racismo ambiental é a desvalorização em relação a determinados locais pelo Estado, devido à existência de populações menos favorecidas, que moram nestes locais. Por exemplo, quilombolas, pessoas negras, indígenas, camponeses e ribeirinhos, caiçaras, marisqueiras, pescadores, ciganos, quebradeiras de coco e seringueiros (LOUBACK, 2022). O racismo ambiental é uma forma de racismo institucional, e não ocorre somente com atos de intenção racista; pode ocorrer por ações com impacto racista. Um exemplo deste tipo de racismo consiste na diferença na qualidade de saneamento entre a população negra quilombola e a população branca (JESUS, 2020).

Ser quilombola no Brasil é conviver com pautas sobre acesso a direitos fundamentais há muito tempo debatidas, mas com direitos pouco efetivados (CORREIA, 2023). O Ministério Público de Pernambuco é uma instituição que promove justamente a proteção a direitos fundamentais para a população, incluindo-se a população quilombola de cada estado (MPPE, [2025]).

Neste sentido, a presença do Ministério Público de Pernambuco foi solicitada nos quilombos de Garanhuns – Pernambuco e o mesmo compareceu no dia 31 de março de 2023, com o propósito de conhecer a realidade e potencialidades, bem como ouvir as principais demandas de quilombolas dos seis quilombos e prestar contas sobre as atuações da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania. Em pauta, a discussão de temas relativos à saúde, meio ambiente, habitação e cidadania (MPPE, 2023).

Materiais e métodos

A presente pesquisa apresenta caráter qualitativo, com análise documental por meio da cartografia clínica e da Analítica do Sentido. Esta análise compõe o projeto de mestrado intitulado “Saneamento e racismo ambiental: uma reflexão sobre impactos à saúde quilombola a partir das vozes da comunidade Castainho – Garanhuns/PE”. Neste recorte, procurou-se analisar a ata de audiência pública do Ministério Público de Pernambuco (Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, artigo 50, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019. Referência: PA nº 02088.000.685/2020). Este estudo foi aprovado no comitê de ética do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros-CISAM/UPE, sob o seguinte número de protocolo CAAE: 33753220.6.0000.5191. Número do Parecer: 6.764.680.

A análise documental foi realizada através da metodologia da “cartografia clínica” (MORATO, 2017), a qual não se detém a descrever, conceituar ou explicar fatos, ela comunica a experiência de diálogo entre território, moradores e pesquisadora, sobre o assunto estudado. Esta metodologia foi aliada à Analítica do Sentido, a qual conta com cinco movimentos: desvelamento, que se refere ao que foi desvelado por meio das linguagens apresentadas no documento; revelação, que caracteriza o que foi comunicado nos documentos; testemunho, que consiste no compartilhamento do que foi revelado com outros pontos de vista e realidades; veracização, quando o que se foi visto e partilhado se torna relevante a partir de diálogos com outros olhares; e autenticação, que é a validação do que foi investigado e interpretado, frente a experiências. Estes “movimentos de realização” propostos por Critelli (2007), ocorrem de modo simultâneo e não linear.

A metodologia qualitativa foi escolhida como fundamental para o aprofundamento e detalhamento, conferindo uma imersão para além do documento abordado em si (RIBEIRO *et al.*, 2024), mas também de tudo o que dialoga com o mesmo na experiência da pesquisadora, que também estava presente na audiência pública citada. Tal audiência inclusive motivou a realização do projeto de pesquisa, o qual tornou-se projeto de mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento Socioambiental da Universidade de Pernambuco (PPGSDS/UPE).

Resultados e discussão

O não registrado em ata

Angústia, luto, indignação, sofrimento, sentimento de impotência. Sentimentos presenciados, porém não registrados na ata. Sentimentos que comovem, chamam para perto, inspiram parcerias, convidam para a luta, instigam a tomada de decisão, a realização de projetos de pesquisa. São mais que meros estados de ânimo, são o motivo central pela convocação da audiência pública.

A reunião contou com a presença de pessoas economicamente vulneráveis, que vieram de longe, como do quilombo Castainho, distante sete quilômetros da Sede de Garanhuns (MACHADO, 2009), para o quilombo Timbó. O Timbó está localizado a 37 km da zona urbana (PESSOA, 2021); portanto, distam 30 quilômetros um do outro, caminho este que conta com estradas acidentadas (SILVA, 2014). Deslocamentos realizados para uma audiência bastante aguardada, onde os quilombolas finalmente poderiam dialogar com o Ministério Público de Pernambuco.

Foram ouvidos relatos de pessoas que perderam parentes em situações de saneamento precarizado. Um deles, em específico, que perdeu o pai, pois o mesmo passou mal e precisava ser socorrido para um hospital com urgência, porém a comunidade do Timbó estava muito alagada no momento do ocorrido, devido às chuvas abundantes e à drenagem pluvial precária. Este cidadão contou o fato muito emocionado e chorando, pedindo que, por favor, este problema não voltasse a acontecer na comunidade, poupando a vida de outras pessoas.

Coleta de lixo: o que os olhos veem

Há um grupo voluntário de coleta seletiva do lixo, no quilombo Castainho, de iniciativa de moradoras da própria comunidade. Porém, são pouquíssimas voluntárias. As mesmas, também participam de inúmeras atividades em contribuição para a comunidade, como por exemplo da Associação de Mulheres Guerreiras Quilombolas do Castainho e da feira Agroecológica de Garanhuns (Agrofeira). Estas mulheres, cuja renda arrecadada com a venda deste material da reciclagem é revertida em dinheiro para o próprio quilombo (como por exemplo a construção do salão para a igreja Católica local, onde este salão é disponibilizado também para atividades não religiosas da comunidade), estão com sentimento de cansaço e desvalorização em relação ao governo, que deveria incentivar atividades e atitudes como esta. Quem vê tais ações? Por que motivo o governo não as está incentivando? O poder público sabe da existência desta ação? Se há uma ação como esta, é porque existe demanda. Por que a coleta seletiva ainda não é incentivada nos quilombos do Município? A questão ambiental é pauta na educação de Garanhuns? São perguntas refletidas como pesquisador(a), que chamam atenção.

Abastecimento de água: satisfação?

Em Silva, Gomes e Castanha (2020), observa-se que as formas de aquisição de água no quilombo Castainho eram bastante precarizadas. O termo utilizado foi “precarizadas”, pois se o Estado não está sendo parte da solução está contribuindo para o problema. Segundo estas autoras, eram utilizados para o abastecimento de água, carros pipas, poços artesianos e cisternas de placas. Toda esta tentativa de abastecimento além de ser cara e insatisfatória para o cotidiano, seria desnecessária caso não houvesse chegado com o sistema capitalista todo tipo de poluição de nascentes, riachos e rios. Em Castainho, passa o rio Mundaú, porém o mesmo já chega na comunidade de forma imprópria para utilização.

Há abastecimento de água no Castainho por empresa privada atualmente, desde 2021, depois de muito trabalho e persistência da Associação quilombola do Castainho (CASTAINHO-AQC, 2024 [2025]). Porém um morador contou, em junho de 2024, em determinada visita que compõe esta cartografia clínica, que tal abastecimento não tem sido eficaz e regular. Durante este relato, outros moradores locais confirmaram tal afirmação. O sofrimento por abastecimento de água é uma

constante entre povos quilombolas. Precariedade esta causada pelo modo de vida proposto pelo sistema capitalista, no qual o lucro sobre as fontes naturais de água se localiza acima da vida (FREIRE; MARQUES; SANTOS, 2024).

Registrado em ata e encaminhado para a ação

O MPPE mostrou-se atento e inclinado a buscar soluções objetivas. As demandas apresentadas em ata são todas acompanhadas de, pelo menos, uma possível ação reparadora. O empenho do órgão talvez explique o fato de tantos quilombolas terem ido à audiência em detrimento da Conferência de Saúde que estava acontecendo neste mesmo dia e horário. Conferência esta que tem como objetivo levar as demandas de saúde do nível Municipal para o Estadual e deste para o Conselho de Saúde. A proximidade ficou mais nítida pelo fato de a audiência ter acontecido em um quilombo, o Timbó, e a Conferência deste dia ter acontecido na Sede de Garanhuns.

Em relação ao racismo ambiental, chama a atenção que deste tema emerge a maioria das demandas constantes na ata de audiência. O termo “remanescentes”, que consta em “Comunidades remanescentes de quilombos”, incomoda o sentir pois dá a ideia de “restantes”, de não-valorização. Porém é um termo ressignificado e circular para os quilombolas, consecutivo da luta por direitos, como afirma Antônio Bispo dos Santos (2015). Sabemos que a intenção não é passar tal ideia, portanto uma mudança nesta denominação poderia promover ainda mais o fortalecimento da luta quilombola.

A demanda de regularização fundiária dos seis quilombos, é a primeira a aparecer na ata de audiência pública deste estudo, revelando a importância da terra para a dignidade de cada morador presente e por estes representados (GOMES, 2019). A não divulgação em massa de detalhes mapeados dos quilombos de Garanhuns, é compreensível e extremamente importante em observância à história de luta e resistência quilombolas (TAVARES; CUNHA; SANTOS, 2023), porém na ata faz-se presente o pedido de ceder o mapeamento dos quilombos para autoridades que prestem o serviço público de segurança e urgência. Serviços estes que deveriam conhecer estas comunidades não só no momento em que forem

solicitados, mas com visitas de promoção à saúde e à segurança, negligência esta que sugere racismo ambiental.

No momento da audiência, foi relatado por profissionais da segurança pública Municipal a dificuldade de atendimento presencial aos quilombos, pela falta de conhecimento do mapeamento local e dificuldade de acesso ao GPS (Sistema Global de Posicionamento) e demais meios de localização, devido à falta de sinal de celular e acesso à internet. O racismo ambiental deve ser considerado neste caso, pois a falta de sinal de celular em pontos das comunidades não deveria ser um impedimento para o fornecimento de serviços básicos, como o de segurança pública, para a dignidade da pessoa humana. Porém, é sabido que este fator dificulta e cria burocracias, à medida que a tecnologia avança sobre os modos de vida da sociedade (MELO; TERSO, 2021).

Outro ponto a ser discutido é o pedido da relação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e demais servidores da saúde que atuam nos quilombos, informando os que residem nas comunidades onde trabalham e solicitando a correção necessária. Segundo esta cartografia clínica, o quilombo Castainho inclusive, que conta com aproximadamente 350 famílias (LIMA *et al.*, 2024), há somente um profissional ACS atuando atualmente, desde o falecimento de outro ACS que realizava a cobertura da área 5.

O Castainho atualmente é dividido em áreas 1 e 5, que é uma divisão geográfica realizada pelos ACS para saber em qual região cada um vai atuar, segundo as orientações do Ministério da Saúde sobre quantidade máxima de pessoas atendidas por ACS e distâncias entre as moradias na zona rural (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2023). A área 5, desde 2022, se encontra descoberta. Neste mesmo ano de 2022 houve a contratação de ACS no Município, porém não foi colocado nenhum agente comunitário de saúde para a área 5, e este racismo ambiental foi percebido pelos quilombolas da região (GARANHUNS, 2022). A contratação de mais agentes é fundamental para a promoção da qualidade de vida da população (CALDEIRA; VIEIRA; FIGUEIREDO, 2024). Bem como o constante monitoramento da presença dos profissionais de saúde atuantes para a saúde quilombola da região, visto que a precarização da saúde quilombola é uma

constante nos quilombos brasileiros (SOUSA *et al.*, 2023; CASTRO; SILVA, 2023) e não pode de maneira alguma ser banalizada.

A Lei nº 11.350/2006, no seu Art. 6º, Inciso I, regulamenta a obrigação de os profissionais ACS serem moradores dos territórios onde atuam (BRASIL, 2006). Em adição, se faz essencial que os demais profissionais de saúde moradores dos quilombos sejam priorizados em relação à contratação e fomentada tal priorização para a atuação nestes serviços, valorizando e fortalecendo os quilombos e os quilombolas.

Foi observado também na ata outra demanda de fortalecimento da identidade e dignidade quilombola, sobre a vigilância quanto aos cuidados com a igreja Nossa Senhora de Nazaré do Timbó, igreja integrante de sítio histórico tombado pelo Estado de Pernambuco, e que de acordo com a cartografia clínica mediante participação da audiência relatada neste estudo, encontra-se com necessidade de cuidados em relação à sua estrutura, promovendo mais segurança para todos. Inclusive, a audiência foi realizada nesta igreja, e a estrutura física precária preocupava a segurança e o bem-estar das pessoas. Tal patrimônio de importância inclusive reconhecida estadualmente, não fosse pelo racismo ambiental, poderia ser estruturalmente valorizado como merece pelo Estado.

O saneamento precarizado também estava entre as pautas da ata, refletido na solicitação à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) de atualizações sobre a realização de obra de construção de passagem alternativa à ponte inundada pela Barragem do Cajueiro. E atenciosamente ao meio ambiente e aos danos que o racismo ambiental tão estrutural em nosso país podem causar nas comunidades quilombolas (LIMA; ANDRADE; SANTOS, 2022), também foi requerida uma reunião com a COMPESA para entendimento sobre a compensação ambiental em decorrência das obras nas estradas.

Também em relação à situação das estradas, foi solicitado à COMPESA e ao Município um plano emergencial e/ou de contingenciamento, para continuidade dos serviços públicos em caso de estragos nas estradas que possam advir com as chuvas, evitando que as comunidades fiquem ilhadas e isoladas. Esta solicitação revela medos e desabafos, mostra a necessidade de promover cuidados básicos

com a saúde e garantir continuidade de serviços para este fim por meio jurídico. Inclusive foi definido junto ao MPPE nova data para reunião sobre o procedimento nas estradas e também sobre a segurança das comunidades, com distância de 2 meses da audiência, indicando horário e formato. O que revela vontade de resolução e acompanhamento da comunidade junto ao MPPE.

Ainda em relação às estradas, foram relatados danos às mesmas por membros externos às comunidades, pessoas provavelmente desinteressadas em se comunicar com as lideranças locais, ou mesmo que ignoram e/ou desconhecem as dinâmicas dos quilombos. Tais danos citados foram os causados pela “trilha do lobisomen” e “clube dos jeepeiros”, e não fiscalizados pela Prefeitura, a qual segundo esta cartografia clínica, passa uma máquina de nivelamento da estrada de terra quando solicitada ou de tempos em tempos, causando insatisfação local quanto à não garantia eficaz do direito de ir e vir e do direito de manter vivas sua cultura e raízes, com respeito e equidade. Revelando que o racismo ambiental também se faz presente nestes acessos, na dificuldade da mobilidade.

A última demanda citada no documento, porém não menos importante, foi a cópia à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania sobre o fechamento de escolas nas comunidades, ônibus superlotado em Cambirimba e falta de observância da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) quanto ao direito à consulta referente à ocupação dos cargos nas escolas por membros da comunidade. A educação quilombola em Pernambuco foi fortalecida através da Lei 17.783, de 12 de maio de 2022, onde foi garantida a contratação de professores quilombolas para atuarem nas escolas dos quilombos (PERNAMBUCO, 2022), porém é necessário a vigilância constante para o cumprimento, na prática, desta tão importante lei. A educação quilombola de qualidade, dentro destas comunidades, fomentada na prática, significa maiores oportunidades de emprego e renda para os quilombolas, combate ao racismo ambiental e a melhora da autoestima e empoderamento para os quilombos, caminhando assim para a digna reparação histórica em relação ao racismo (OLIVEIRA; BRITO, 2024).

O fortalecimento da educação perpassa questões como transporte escolar, transporte de qualidade que atenda a comunidade em estrutura e quantidade, estando atentos à segurança dos alunos. Caso o transporte esteja superlotado, é

provável que outros passageiros de fora do âmbito escolar estejam pegando carona no mesmo, e antes de julgar tais pessoas, é necessário observar como está o fluxo de transportes públicos em Garanhuns e nos Municípios adjacentes, se está sendo suficiente e eficaz, tanto em quantidade quanto em qualidade. Afinal, é grande o número de pessoas que necessita de transporte público, e o acesso a este direito social promove mais cidadania (BOREKI, 2019).

Considerações

O racismo ambiental se fez presente no documento estudado, na maior parte das demandas apresentadas foi possível notar a presença da desigualdade social fomentada pelo Estado. A dignidade dos quilombolas historicamente é buscada com muita luta e trabalho por estes cidadãos em meio à opressões sociais. O direito à terra, à moradia se mostra como o primeiro passo em direção à reparação histórica que deve ser efetivado pelo governo brasileiro. A atenção da rede pública brasileira para a saúde, cultura, saneamento, transporte, meios de comunicação, tecnologia, segurança e educação de qualidade, são essenciais e urgentes nos quilombos. Esta luta é coletiva, não é somente uma luta quilombola, uma luta negra, uma luta indígena, uma luta de populações colocadas à margem social: é uma luta de toda a sociedade pela democracia. Diferentes metodologias e trabalhos podem ser utilizados para falar sobre o tema do racismo ambiental e estes somarão vozes para apontar e desvelar as necessidades que os quilombolas enfrentam ainda nos dias de hoje.

Mônica Santos, citada neste trabalho, jovem poeta, potente inspiração, em seus versos retrata a urgência à luta coletiva. Seguindo seu exemplo, versos do presente trabalho serão aqui expostos:

Pardo(a), eu?

Uma gota no oceano, cada esforço antirracista pode ser,

mas numa sociedade capitalista, onde a elite detém o poder e planeja esvaziar o oceano em troca de riquezas materiais,

uma gota faz sim diferença.

A vida precisa resistir, precisa ser olhada, cuidada e discutida.

Precisa ser re-olhada, aprofundada, remexida.

Pardo(a), eu? e meus bisavós paternos que eram indígenas?

Rios e lagos secando pela ação humana e quais são as nossas prioridades? a começar pela nossa cidade, nosso Estado e nosso país.

O ser humano é o animal mais perigoso para a vida da natureza, para a própria vida.

A parte que detém o poder (o dinheiro, a concentração das riquezas materiais), de nossa espécie, insiste no desmatamento e visa a destruição.

“Só incomoda quando me afeta”, pensam eles... e as consequências chegam primeiro para as periferias e para os povos tradicionais, estes que possuem o conhecimento de modos de vida de co-existência e respeito para com a natureza.

Pardo(a), eu? e minha bisavó materna, negra, que foi escravizada?

Aprendamos com o futuro então. O futuro já chegou para os marginalizados pelo capitalismo. E o grito que ecoa é: plantar é preservar a vida de toda a população do planeta. A terra e a natureza são recursos finitos. Preservar o ambiente é ser sábio. Fortalecer quem cuida da natureza é garantir cada vez mais vida. O racismo divide, separa, em nome de poder, de dinheiro, de manter privilégios de pessoas de raça branca. Porém, ninguém pode comer dinheiro para se manter vivo. A democracia, a equidade e a reparação histórica são trilhas necessárias para todas as vidas.

Pardo(a), eu? quem disse?

Referências

ALEPE. Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. **Direitos Humanos na vida da gente**, [e-book]. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Pernambuco 2023.

BOREKI, V. Transporte público é um direito social, mas ainda tem muito a evoluir. **Gazeta do Povo**, Paraná, 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/gpbc/metrocard/transporte-publico-direito-social/>. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988 [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111350.htm. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, 2010.

CALDEIRA, M. A.; VIEIRA, M. A.; FIGUEIREDO, F. A. O papel dos agentes comunitários de saúde no programa Saúde da Família-PSF: valorização e impacto na promoção da saúde. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [s. l.], v. 5, n. 1, p. e514892, 2024. DOI: 10.47820/recima21.v5i1.4892.

CASTAINHO-AQC, Q. Publicação sobre a historicidade do Castainho. Trabalho da turma de alunos do terceiro ano da escola Virgília Garcia Bessa. Professora Maria José Lopes e intérprete Janaina Camelo. Garanhuns, 31 out. 2024. Instagram. [associacao_do_castainho](https://www.instagram.com/associacao_do_castainho/). Disponível em: https://www.instagram.com/associacao_do_castainho/. Acesso em 09 fev. 2025.

CASTRO, A. M.; SILVA, E. L. P. Território quilombola e a saúde pública no Brasil. In: VI Jornada Nordeste de Serviço Social, Cachoeira, 2021. Evento Eletrônico. **Anais [...]** Cachoeira: UFRB, 2021. Disponível em: <https://www.even3.com.br/vijnss2021/>. Acesso em: 03 mar. 2025.

CEZAR, E. Censo 2022 revela que Brasil tem mais de 1,3 milhão de quilombolas; menos de 5% vive em territórios demarcados. **Instituto Socioambiental**, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/censo-2022-revela-que-brasil-tem-mais-de-13-milhao-de-quilombolas-menos-de-5>. Acesso em: 19 fev. 2025.

CORREIA, M. S. Toda menina negra é um quilombo inteiro. Rio de Janeiro: Ganesha Cartonera, 2023.

CPISP. Observatório terras quilombolas. **Comissão Pró-Índio de São Paulo**, São Paulo, [2025]. Disponível em: <https://cpisp.org.br/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

CRITELLI, D. M. **Analítica do Sentido**: uma aproximação e interpretação do real de orientação fenomenológica. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2007.

FREIRE, R. L.; MARQUES, C.; SANTOS, E. B. Territorialidade e saberes: mulheres quilombolas e o acesso à políticas públicas de saúde. In: MARQUES, C.; LEÃO, A. C. (Orgs.). **Ser Quilombola**: Novos caminhos para o acesso à justiça. [e-book] São Paulo: Pimenta Cultural, 2024, p. 251-266. Disponível em: https://www.pimentacultural.com/wp-content/uploads/2024/09/eBook_ser-quilombola.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

GARANHUNS. Processo Seletivo Público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias. **Prefeitura de Garanhuns**, Garanhuns, 2022. Disponível em: <https://garanhuns.pe.gov.br/editais/publicacoes/detalhe/11-11-21-processo-seletivo-publico-de-agente-comunitario-de-saude-e-agente-de-combate-as-endemias2>. Acesso em: 13 mar. 2024.

GOMES, W. S. **Terra é saúde**: a determinação social da saúde na comunidade quilombola do Castainho, Garanhuns/Pernambuco. 2019. 178f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) Instituto Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz, Recife, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022**: Quilombolas - Primeiros resultados do universo. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102016.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

JESUS, V. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. **Saúde e Sociedade**, v. 29, n. 2, p. e180519, 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020180519>.

LIMA, I. J. V. *et al.* O censo quilombola na comunidade de Castainho: reflexões sobre um processo de construção coparticipativa. In: MARQUES, C.; LEÃO, A. C. (Orgs.). **Ser Quilombola**: Novos caminhos para o acesso à justiça. [e-book] São Paulo: Pimenta Cultural, 2024, p. 89-104. Disponível em: https://www.pimentacultural.com/wp-content/uploads/2024/09/eBook_ser-quilombola.pdf. Acesso em: 25 fev 2025.

LIMA, V. L.; ANDRADE, P. H. E.; SANTOS, D. V. L. Impactos de grandes obras em comunidades indígenas e quilombolas. In: EL-DEI, S. G.; TORRES, B. M.; ANGELO, G. F. (Orgs.). **Instrumentos legais ambientais e Agenda 2030** [livro eletrônico]. 1. ed. Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco: Grupo Gestão Ambiental em Pernambuco, 2022, p. 112-126. Disponível em: https://repository.ufrpe.br/bitstream/123456789/5045/1/livro_instrumentoslegaisambientaiseagenda2030.pdf. Acesso em: 03 mar. 2025.

LOUBACK, A. C. (Coord.). **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** [s. l.], Observatório do Clima, 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/livros/quem-precisa-de-justica-climatica-no-brasil>. Acesso em: 19 fev. 2025.

MACHADO, M. G. B. História e memória na formação de identidades no Castainho: busca de significados aos quilombolas em Garanhuns-PE. In: ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, Fortaleza, 2009, **Anais [...]** Fortaleza, 2009. Disponível em: <https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25.1500.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2025.

MELO, P. V.; TERSO, T. Dificuldades no acesso à internet: expressões do racismo estrutural. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/dificuldades-no-acesso-a-internet-expressoes-do-racismo-estrutural/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Legislação que Regulamenta as Equipes. **Gov.br**, Distrito Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/valores-de-referencia/legislacao>. Acesso em: 14 mar 2025.

MORATO, H. T. P. Por entre plantão psicológico e ação cartográfica clínica pelos “caminhos de floresta”. In: CABRAL, B. E. B. et al. (Orgs.). **Prática Psicológica em Instituições: Clínica, saúde e educação**. Curitiba: Editora CRV, 2017, p. 19-38.

MPPE. Ministério Público de Pernambuco. Defesa da Cidadania. **Centro de Apoio Operacional**, Recife, [2025]. Disponível em: <https://cao.mppe.mp.br/defesa-cidadania/apresentacao>. Acesso em: 19 fev. 2025.

MPPE. Ministério Público de Pernambuco. Garanhuns: Audiência pública debate temas de interesse das Comunidades Remanescentes de Quilombos. **Centro de Apoio Operacional**, Recife, 2023. Disponível em: <https://cao.mppe.mp.br/w/garanhuns-audiencia-publica-debate-temas-de-interesse-das-comunidades-remanescentes-de-quilombos>. Acesso em: 20 fev. 2025.

NASCIMENTO, V. A. S.; SILVA, W. (Orgs.). **Caminhadas e memórias de uma professora quilombola**. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. São Luís: EdUEMA, 2022.

OLIVEIRA, J. A. S.; BRITO, M. D. P. Direitos educacionais quilombolas e controvérsias do ensino religioso no Brasil. In: MARQUES, C.; LEÃO, A. C. (Orgs.). **Ser Quilombola: Novos caminhos para o acesso à justiça**. [e-book] São Paulo: Pimenta Cultural, 2024, p. 236-250. Disponível em: https://www.pimentacultural.com/wp-content/uploads/2024/09/eBook_ser-quilombola.pdf. Acesso em: 04 mar. 2025.

PERNAMBUCO. **Lei nº 17.783, de 12 de maio de 2022**. Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual. Recife, 2022. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=17783&complemento=0&ano=2022&tipo=&url=#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2017.783%2C%20DE%2012%20DE%20MAIO%20DE%202022>. Acesso em: 03 mar. 2025.

PERNAMBUCO. Ministério Público de Pernambuco. **Extrato da ata de audiência pública**. Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, artigo 50, § 2º, da Resolução CSMP 03/2019. Referência: PA nº 02088.000.685/2020. Diário Oficial, n. 1206. 05 abr 2023. Disponível em: <https://portal.mppe.mp.br/diario-oficial>. Acesso em: 20 jun 2024.

PESSOA, C. M. Quilombo do Timbó: símbolo de patrimônio, arte e resistência. **Revista Algomais**, Recife, 2021. Disponível em: <https://algomais.com/quilombo-do-timbo-simbolo-de-patrimonio-arte-e-resistencia/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

RIBEIRO, K. G. et al. Determinantes Sociais da Saúde dentro e fora de casa: captura de uma nova abordagem. **Saúde em Debate**, [s. l.], v. 48, n. 140, 2024, p. 1-14. <http://dx.doi.org/10.1590/2358-289820241408590p>.

SANTOS, A. B. Confluências x Transfluências. In: SANTOS, A. B. **Colonização, Quilombos: modos e significações**, Brasília: INCTI, UnB, INCT, CNPq, MCTI, 2015, p. 89-104.

SILVA, J. O. S. De qual “cultura” estamos falando? Fragmentos etnográficos sobre políticas culturais em comunidades quilombolas. In: 29ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, Natal, 2014. **Anais [...]** Natal, 2014. Disponível em: https://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401972554_ARQUIVO_jaquelinesilvaFINAL.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

SILVA, L. R.; GOMES, W. S.; CASTANHA, E. R. Formas de aquisição da água para consumo na comunidade do quilombo Castainho PE. **Saúde e Desenvolvimento Humano**, [s. l.], v. 8, n. 2, 2020, p. 17. <http://dx.doi.org/10.18316/sdh.v8i2.6184>.

SOUSA, R. F. *et al.* Condições de saúde e relação com os serviços de saúde na perspectiva de pessoas de quilombo. **Escola Anna Nery**, [s. l.], v. 27, p. 1-9, 2023. <http://dx.doi.org/10.1590/2177-9465-ean-2022-0164pt>.

TAVARES, M. F. L.; CUNHA, C. O. G. M.; SANTOS, S. E. B. Racismo ambiental e demandas populares nos quilombos de Garanhuns-Pernambuco: uma análise documental como estrada para acesso a direitos. **OLAM: Ciência & Tecnologia**, v. 18, n. 2, 2023, p. 83–92.

UNIFAP. Como funciona Direito a Moradia; Saiba mais. **TVU UNIFAP**, Amapá, 2021. Disponível em: <https://www2.unifap.br/radio/como-funciona-direito-a-moradia-saiba-mais/>. Acesso em: 19 fev. 2025.